



## **ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS**

### **Regulamento nº .../...**

#### **Regulamento de Funcionamento da Assembleia Representativa Nacional**

Por deliberação do Conselho Diretivo Nacional, reunido em sessão de ... de... de 2017, foi aprovada a proposta de Regulamento de Funcionamento da Assembleia Representativa Nacional, a submeter à aprovação da atual Assembleia de Representantes, com o seguinte teor:

#### **Regulamento de Funcionamento da Assembleia Representativa Nacional**

##### **Artigo 1.º**

###### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento da Assembleia Representativa Nacional da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

##### **Artigo 2.º**

###### **Composição**

1. A Assembleia de Representativa Nacional é constituída por:
  - a) 45 membros eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico;
  - b) Os presidentes das assembleias gerais de secção.
2. A mesa da Assembleia Representativa Nacional é formada pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário, eleitos em lista, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico.
3. O presidente da mesa da Assembleia Representativa Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.
4. Qualquer outro membro da Assembleia Representativa Nacional pode fazer-se representar numa reunião por outro membro.
5. O representante deverá apresentar-se munido de carta mandadeira, não lhe sendo, contudo, permitido representar mais de um membro em cada reunião.

##### **Artigo 3º**

###### **Competências**

São competências estatutárias, em especial, da Assembleia Representativa Nacional:

- a) Deliberar sobre os assuntos que o Conselho Diretivo Nacional entenda submeter-lhe;
- b) Deliberar sobre o relatório de atividades e contas consolidadas da Ordem, aprovadas pelo Conselho Diretivo Nacional relativo ao ano civil transato, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal Nacional;
- c) Deliberar sobre o plano de atividades e orçamento consolidado, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal Nacional;
- d) Deliberar sobre a apresentação de projetos de alteração do Estatuto da Ordem;
- e) Aprovar regulamentos, incluindo os respeitantes aos órgãos nacionais e regionais e relativos à inscrição na Ordem ao acesso aos vários títulos profissionais de engenheiro técnico;
- f) Aprovar quotas e taxas a cobrar aos membros, bem como a percentagem destas receitas destinadas às secções regionais;
- g) Deliberar sobre a realização de referendos, por sua iniciativa, ou mediante proposta do Conselho Diretivo Nacional;
- h) Aprovar o seu regimento;
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que não estejam atribuídas a outros órgãos.

##### **Artigo 4.º**

### **Convocação**

1. A Assembleia de Representativa Nacional, convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Bastonário, reúne ordinariamente até 15 de abril e até 30 de novembro de cada ano para os fins previstos nas alíneas *b)* e *c)* do artigo anterior, respetivamente, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o repute necessário, ou a pedido de um terço dos seus membros.
2. A convocação é efetuada por e-mail, carta ou fax, com a antecedência mínima de dez dias ou de 48 horas, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente.
3. A convocatória da reunião deve mencionar a data, a hora o lugar e a ordem de trabalhos, sendo acompanhada, sempre que disponível, da documentação necessária para deliberar.
4. Mediante acordo de todos os membros da Assembleia Representativa Nacional, a ordem de trabalhos pode ser alterada no início da sessão a que disser respeito.
5. O presidente, quando a natureza dos assuntos o justifique, pode convidar membros da Ordem que não fazem parte da Assembleia de Representativa Nacional para participar nos trabalhos, embora sem direito a voto.

### **Artigo 5.º**

#### **Quórum e deliberações**

1. A Assembleia de Representativa Nacional não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o seu substituto.
2. As deliberações da Assembleia de Representativa Nacional são tomadas por maioria simples dos votos.
3. O presidente tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

### **Artigo 6.º**

#### **Atas**

1. De cada reunião é elaborada a respetiva ata, devendo o projeto de ata da sessão, ser remetido para apreciação, no prazo máximo de cinco dias úteis, aos membros que estiveram presentes, devendo ser submetida à aprovação e assinada na reunião da Assembleia Representativa Nacional subsequente.
2. Da ata deve constar a data, a hora, o local, a indicação dos membros presentes, dos representantes e dos convidados, a ordem de trabalhos constante na Convocatória, o teor das deliberações tomadas e os resultados das votações.
3. A Convocatória pode ser anexada à ata, bem como documentos de apoio à reunião.
4. As atas, sem prejuízo da natureza secreta ou confidencial das matérias tratadas, são publicadas no sítio da Ordem na internet, na área reservada aos membros, e compiladas anualmente em livro.
5. As cópias das Atas, são enviadas por e-mail aos membros da Assembleia Representativa Nacional.
6. As cópias das atas, ou as respetivas súmulas, e sem prejuízo da natureza secreta ou confidencial das matérias tratadas, quando for o caso, são enviadas aos demais órgãos nacionais e aos órgãos regionais da Ordem, desde que versem matérias dos respetivos interesses.

### **Artigo 7.º**

#### **Disposição transitória**

De acordo com a disposição transitória estabelecida pelo nº 3 do artigo 5º da Lei nº 157/2015, de 17 de setembro, o presente Regulamento é aplicável, com as adaptações que se mostrem necessárias, à atual Assembleia de Representantes eleita nos termos do anterior Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com a redação estabelecida pelo Decreto-Lei nº 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei nº 47/2011, de 27 de junho, até ao final do respetivo mandato.

### **Artigo 8.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões deste Regulamento são resolvidas tendo em conta o estabelecido no Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos e no Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 9.º**

#### **Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.